RESOLUÇÃO SE Nº 26 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Mauá e estabelece diretrizes para sua implementação.

Gilmar Silvério, Secretário Municipal de Educação de Mauá, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.221/2018,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus arts. 1º, 3º, 22 e 32;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação, nos seus arts. 2º, 3º e 4º e na meta 3: "Assegurar a alfabetização e o nível adequado de aprendizagem em matemática, ao final do segundo ano do ensino fundamental, a todas as crianças, em todas as modalidades educacionais, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação";

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o compromisso com a melhoria da qualidade social da educação e com o alcance dos indicadores definidos pelas avaliações externas: Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) e Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAED), no âmbito do Fluência Leitora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Mauá, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, orientar e fortalecer as práticas pedagógicas da rede municipal de ensino e promover a melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. A Política terá como prioridade a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as habilidades de leitura e escrita.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o currículo adotado

pela rede municipal de ensino de Mauá, o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. As ações municipais serão articuladas às iniciativas estaduais de alfabetização, incluindo o Programa Alfabetiza Juntos SP, observados os instrumentos de adesão e cooperação aplicáveis.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças;

II – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;

III – a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;

IV – a valorização dos profissionais da educação;

V – a gestão democrática e a colaboração entre os órgãos educacionais, as escolas e as famílias;

VI – o acompanhamento contínuo das aprendizagens e o uso pedagógico das evidências; e

VII – o respeito às especificidades da infância e às diferentes necessidades de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens em leitura e escrita ao longo dos anos iniciais;

III – fortalecer o ensino do sistema de escrita alfabética, da leitura, da compreensão e da produção de textos;

IV – desenvolver a fluência leitora, considerando precisão, automaticidade e expressividade;

V – qualificar o planejamento e as intervenções pedagógicas a partir das necessidades dos estudantes;

VI – ampliar o acesso a livros, materiais pedagógicos e ambientes de leitura; e

VII – fortalecer a continuidade do percurso educativo entre a educação infantil e o ensino fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – gestão e governança;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – organização curricular e fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – materiais pedagógicos, recursos acessíveis e ambientes de aprendizagem;

V – avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

VI – compartilhamento e reconhecimento de práticas que contribuam para a aprendizagem;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as equipes técnicas, as equipes gestoras das unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as atribuições de cada instância.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria compreenderá a elaboração de orientações pedagógicas, a organização das formações, o acompanhamento das escolas, a definição de metas e o monitoramento dos resultados.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Anual de Alfabetização, contendo:

I – diagnóstico das aprendizagens da rede municipal de ensino;

II – metas e prioridades de atendimento;

III – ações pedagógicas e formativas;

IV – cronograma de execução e responsáveis;

V – recursos necessários;

VI – indicadores e procedimentos de acompanhamento; e

VII – estratégias de avaliação e replanejamento.

Parágrafo único. O Plano Anual deverá considerar as especificidades das unidades escolares e as desigualdades identificadas no diagnóstico da rede.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planejamentos, contemplando:

I – práticas sistemáticas de leitura, escrita, oralidade e análise linguística;

II – acompanhamento dos avanços e das dificuldades dos estudantes;

III – intervenções pedagógicas oportunas e diversificadas;

IV – registros que permitam analisar a evolução das aprendizagens;

V – ações de aproximação com as famílias; e

VI – recursos de acessibilidade e apoios necessários à participação e à aprendizagem.

Parágrafo único. As intervenções deverão assegurar aos estudantes o acesso ao currículo, evitando práticas de exclusão ou segregação em razão do desempenho escolar ou de características individuais dos estudantes.

Art. 9º A formação continuada contemplará professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas, de acordo com suas atribuições e com as necessidades identificadas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações formativas serão articuladas ao planejamento escolar e ao acompanhamento das práticas de ensino, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens, na educação inclusiva e no uso pedagógico dos resultados das avaliações.

Art. 10. O monitoramento da Política será realizado por meio de avaliações diagnósticas e formativas, registros escolares e indicadores das avaliações externas pertinentes.

§ 1º Os resultados deverão orientar o planejamento, a organização dos apoios pedagógicos e o replanejamento das ações.

§ 2º O acompanhamento considerará, entre outros aspectos, a aprendizagem em leitura e escrita, a fluência leitora, a frequência escolar, a participação nas avaliações e a redução das desigualdades entre escolas e grupos de estudantes.

§ 3º A divulgação dos resultados observará a proteção dos dados pessoais e a preservação da identidade dos estudantes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a participação das famílias, mediante orientações e ações que favoreçam a frequência escolar, o contato com livros e o acompanhamento da trajetória de aprendizagem das crianças.

Parágrafo único. A participação das famílias complementará o trabalho escolar, cabendo ao poder público e às instituições de ensino a responsabilidade pela oferta de ensino de qualidade.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, com os resultados alcançados, as ações executadas, as dificuldades identificadas e as prioridades para o período seguinte.

Parágrafo único. O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e divulgado à comunidade em formato acessível, resguardados os dados pessoais.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de financiamento da educação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O Secretário Municipal de Educação regulamentará esta Resolução, no que couber.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 23 de outubro de 2026.

Gilmar Silvério

Secretário Municipal de Educação